

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
NA COPA DO MUNDO – 2022

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA - SINCOMERCIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56 com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **José Vicente Picionieri** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA - SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Avenida São Paulo, nº 662, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, de 27 de setembro de 2022, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, exclusivamente com a finalidade de estabelecer normas facultativas para as empresas em relação à jornada de trabalho dos comerciários durante a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, para os municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos distritos, nos seguintes termos:

1. Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, disputados na primeira fase da Copa do Mundo em 2022, a jornada de trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista (em geral), respeitados os limites legais, poderá ser exercida nas seguintes condições:

I – no dia 24 de novembro de 2022 (quinta-feira), das 8h às 15h30, com intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, não computados na jornada diária de trabalho;

II – no dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira), das 8h às 12h30, sem intervalo, e retomada das atividades laborais das 15h30 até às 18h30, sem intervalo;

III – no dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira), das 8h às 15h30, com intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, não computados na jornada diária de trabalho.

2. Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol a partir das oitavas de final (jogos eliminatórios):

I – para os jogos das oitavas de final e da semifinal, com previsão de início às 16h, a jornada de trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista (em geral), respeitados os limites legais, poderá ser exercida das 9h às 15h30, com intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, não computados na jornada diária de trabalho, com retomada das atividades laborais das 18h30 até às 22h, sem intervalo; e

II – para o jogo das quartas de final, com previsão de início às 12h, a jornada de trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista (em geral), respeitados os limites legais, poderá ser exercida das 9h às 11h30, sem intervalo, com retomada das atividades laborais das 14h30 até às 22h, com intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, não computados na jornada diária de trabalho.



Parágrafo único – O presente aditamento não abrange o jogo da Seleção Brasileira de Futebol para eventual decisão do 3º lugar, devendo a jornada de trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista (em geral) nesta data manter-se na forma definida Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

3. Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, as horas de trabalho eventualmente não exercidas até o limite da jornada diária contratada, a livre critério de cada estabelecimento, poderão ser lançadas para compensação em banco de horas, com observância da legislação e da convenção coletiva vigentes.
4. As horas trabalhadas nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, além do limite contratual, deverão ser pagas como extras ou podem ser compensadas em banco de horas, com observância da legislação e da convenção coletiva vigentes.
5. As empresas do comércio varejista (em geral) que não se utilizarem das regras previstas neste aditamento, deverão observar as normas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 na cláusula 12 (jornada de trabalho) para os dias de jogos da Seleção Brasileira de futebol na primeira fase e na cláusula 23 (festejos natalinos) para os dias de jogos das fases posteriores (eliminatórias), inclusive, em ambos os casos, quanto ao intervalo mínimo de 1h30 para refeição e descanso.
6. Os Hipermercados, Supermercados e congêneres, poderão manter empregados em atividade em horários diferenciados aos estabelecidos neste aditamento, respeitados os limites legais e convencionais de horário de trabalho, sendo que as horas de trabalho eventualmente não exercidas nos dias dos jogos classificatórios e eliminatórios poderão ser compensadas a livre critério de cada estabelecimento, em banco de horas.
7. Para o comércio varejista estabelecido nos Shopping Centers, a critério de cada empreendimento (Lupo e Jaraguá) a jornada de trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista (em geral), respeitados os limites legais, nos dias de jogos classificatórios e eliminatórios da Seleção Brasileira poderá ser exercida até 30 minutos antes do início de cada partida com retomada das atividades a partir de 30 minutos após o término de cada jogo, respeitados os limites legais e convencionais de horário de trabalho, sendo que as horas não exercidas nos dias dos jogos classificatórios e eliminatórios poderão ser compensadas a livre critério de cada estabelecimento, em banco de horas.
8. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos convenentes em 27 de setembro de 2022 e seus respectivos Aditamentos, inclusive no tocante às penalidade pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Araraquara (SP), 27 de setembro de 2022.


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José Vicente Picionieri
Vice-Presidente SINCOMERCIÁRIOS